



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

ANTONIO PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

**A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: O CASO DE UMA
TRANSPORTADORA DE MINÉRIOS NÃO-METÁLICOS**

**CAMPINA GRANDE
2023**

ANTONIO PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

**A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: O CASO DE UMA
TRANSPORTADORA DE MINÉRIOS NÃO-METÁLICOS**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Contabilidade.

Área de concentração: Contabilidade Tributária

Orientador: Prof. Me. José Elinilton Cruz de Menezes.

**CAMPINA GRANDE
2023**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

657.46 Santos, Antonio Pedro Pereira dos.
A importância do planejamento tributário: o caso de uma transportadora de minérios não-metálicos. [manuscrito] / Antonio Pedro Pereira dos Santos. - 2023.
22 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2023.

"Orientação : Prof. Me. José Elinilton Cruz de Menezes ,
Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCSA. "

1. Planejamento Tributário. 2. Regimes tributários. 3. Lucro Presumido. 4. Lucro Real. I. Título

21. ed. CDD S237i

ANTONIO PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: O CASO DE UMA
TRANSPORTADORA DE MINÉRIOS NÃO-METÁLICOS

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
apresentado ao Departamento do Curso
de Ciências Contábeis da Universidade
Estadual da Paraíba, como requisito
parcial à obtenção do título de bacharel
em Contabilidade

Área de concentração: Contabilidade
Tributária.

Aprovada em: 15 / 06 / 2023 .

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente



JOSE ELINILTON CRUZ DE MENEZES

Data: 20/06/2023 13:14:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Me. José Elinilton Cruz de Menezes (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

VANIA VILMA NUNES

Assinado de forma digital
por VANIA VILMA NUNES

TEIXEIRA:8861248144

TEIXEIRA:88612481449

9

Dados: 2023.06.20 14:34:32
-03'00'

Prof. Ma. Vânia Vilma Nunes Teixeira
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

MANUEL SOARES DA
SILVA:32499345420

Assinado de forma digital por

MANUEL SOARES DA

SILVA:32499345420

Dados: 2023.06.21 06:19:58 -03'00'

Prof. Me. Manuel Soares Silva
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

**A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: O CASO DE UMA
TRANSPORTADORA DE MINÉRIOS NÃO-METÁLICOS
THE IMPORTANCE OF TAX PLANNING – THE CASE OF A NON-METALLIC
ORES CARRIER**

Antonio Pedro Pereira dos Santos¹

RESUMO

O planejamento tributário é uma ferramenta que tem o intuito de diminuir a oneração no pagamento de tributos de uma empresa, salientando que o uso desta ferramenta é uma forma lícita, ou seja, não tem como objetivo lesar o fisco e consequentemente diminuir a arrecadação fiscal do ente tributante. Esta pesquisa teve como objetivo verificar a importância do planejamento tributário em uma transportadora de minérios não-metálicos. Trata-se de uma pesquisa descritiva e utiliza-se a abordagem quantitativa. Após os resultados obtidos através das análises das demonstrações contábeis elaboradas pela entidade, foi possível simular e comparar os resultados entre os regimes tributários: Lucro Presumido e Lucro Real. Sendo assim, foi verificado que a empresa escolheu de forma adequada o regime tributário no qual está inserida, visto que a menor oneração foi no Lucro presumido, tendo uma economia anual de R\$ 4.8 milhões de reais, portanto, com a escolha acertada, a empresa poderá ter uma maior competitividade no mercado.

Palavras-Chave: planejamento tributário; regimes tributários; lucro presumido; lucro real.

ABSTRACT

Tax planning is a tool that aims to reduce the burden on the payment of taxes of a company, emphasizing that the use of this tool is a lawful way, that is, it does not aim to harm the tax authorities and consequently reduce the tax collection of the taxing entity. This research aimed to verify the importance of tax planning in a non-metallic ores carrier. It is a descriptive research and uses the quantitative approach. After the results obtained through the analysis of the accounting statements prepared by the entity, it was possible to simulate and compare the results between the tax regimes: Presumed Profit and Actual Profit. Therefore, it was verified that the company correctly chose the tax regime in which it is inserted, since the lowest encumbrance was in the Presumed Profit, having an annual saving of R\$ 4.8 million reais, therefore, with the right choice, the company may be more competitive in the market.

Keywords: tax planning; tax regimes; presumed profit; real profit.

¹ Aluno de Graduação em Ciências Contábeis na Universidade Estadual da Paraíba – Campus I
E-mail: antonio.pereira@aluno.uepb.edu.br

ÍNDICE DE ILUSTRAÇÕES

QUADRO 1 - APURAÇÃO DO IRPJ PELO LUCRO PRESUMIDO.....	14
QUADRO 2 - APURAÇÃO DA CSLL PELO LUCRO PRESUMIDO.....	15
QUADRO 3 - APURAÇÃO PIS/COFINS PELO LUCRO PRESUMIDO	15
QUADRO 4 - APURAÇÃO DO ICMS PELO LUCRO PRESUMIDO	16
QUADRO 5 - DRE EXERCÍCIO 2021	16
QUADRO 6 - APURAÇÃO IRPJ PELO LUCRO REAL	17
QUADRO 7 - APURAÇÃO CSLL PELO LUCRO REAL.....	17
QUADRO 8 - APURAÇÃO PIS/COFINS PELO LUCRO REAL.....	17
QUADRO 9 - APURAÇÃO DO ICMS PELO LUCRO REAL.....	18
QUADRO 10 - COMPARATIVO ENTRE OS REGIMES	18

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	7
2.1 Sistema Tributário Nacional.....	7
2.2 Espécies de tributos.....	7
2.2.1 Impostos	7
2.2.2 Taxas.....	8
2.2.3 Contribuição de Melhoria	8
2.2.4 Empréstimos compulsórios.....	8
2.2.5 Contribuições especiais	9
2.3 Elisão e Evasão Fiscal.....	9
2.4 Regimes tributários	9
2.4.1 Simples Nacional	9
2.4.2 Lucro Presumido.....	10
2.4.3 Lucro Real	11
2.5 Planejamento Tributário.....	12
2.6 Trabalhos correlatos	13
3 METODOLOGIA.....	13
4 RESULTADOS	14
4.1 Apuração dos impostos no Simples Nacional.....	14
4.2 Apuração dos impostos no Lucro Presumido	14
4.3 Apuração dos impostos no Lucro Real	16
4.4 Comparativo entre os Regimes Tributários.....	18
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	18
REFERÊNCIAS.....	19

1 INTRODUÇÃO

De acordo com Zalunça (2012 apud Trentin, 2017, p.11):

O planejamento tributário é um conjunto de sistemas legais que visa diminuir o pagamento de tributos de uma empresa, ou seja, identificar a forma mais econômica de organizar as negociações internas ou externas. É uma prática bem aceita pelos empresários, pois reduz os gastos das operações sem lesar o fisco e suas diversas legislações, permitindo uma melhor gestão do fluxo de caixa através da otimização do lucro. Com a opção menos onerosa definida, a entidade tem capacidade de recolher todos os tributos de sua responsabilidade sem ferir sua capacidade de arrecadação.

Ainda sobre o planejamento tributário, também chamado de elisão fiscal, busca reduzir, retardar, e até evitar o pagamento de tributos das empresas, minimizando despesas e conseqüentemente maximizando os lucros de maneira aceita nas normas, e que a evasão fiscal, ao contrário da elisão, consiste em prática que infringe a lei. (ABRAHÃO, 2011, p. 13.)

Sendo assim, o planejamento tributário é relevante, pois auxilia na tomada de decisões das empresas, assim desenvolvendo meios para que a empresa ofereça serviço de qualidade, fornecendo ferramentas para auxiliar na gestão. Assim ao optar pelo melhor regime tributário benefícios para a organização (RIBEIRO; PINTO, 2014 apud SILVA, 2019, p. 11)

Contudo, as empresas necessitam, cada vez mais, de um planejamento tributário e devem se organizar para redução de seus custos tributários sem afrontar as diversas legislações que regem os tributos e obtenção de melhores resultados financeiros, para que continuem competindo no mercado. Neste contexto, torna-se necessário que um planejamento tributário seja elaborado e aplicado. (SILVA, 2019, p. 16).

Portanto, através do exposto, surge o questionamento que é apresentado através do problema desta pesquisa: **Qual a importância do planejamento tributário em uma transportadora de minérios não-metálicos?** A pesquisa apresentada tem como objetivo geral, verificar a importância do planejamento tributário em uma transportadora de minérios não-metálico. Para dar suporte ao objetivo geral, os objetivos específicos serão: 1) Realizar levantamento bibliográfico sobre planejamento tributário e o sistema tributário nacional; 2) Evidenciar os regimes de tributação existentes no ordenamento jurídico brasileiro; 3) Identificar se a escolha do regime de tributação foi adequada, comparando os resultados com os regimes existentes.

Visto que a área tributária no Brasil é uma das mais complexas, e sem dúvidas, um dos motivos para que tenhamos tamanha complexidade, são as diversas normas presentes no nosso ordenamento jurídico, envolvendo todos os entes federativos. Sendo assim, uma das soluções para que se possa lidar com toda essa problemática, é o planejamento tributário, onde através desse mecanismo a empresa poderá tomar decisões mais assertivas em relação aos tributos que deverão ser pagos, e conseqüentemente, a melhor escolha pelo regime de tributação, fazendo com que a empresa possa ter uma longevidade maior. Por fim, a presente pesquisa justifica-se pela necessidade de entendimento dos regimes de tributação e a identificação de meios para que se escolha o regime que mais vai beneficiar a empresa, através do planejamento tributário.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Sistema Tributário Nacional

Na Constituição Federal/88 (CF), no capítulo I do título VI, temos o Sistema Tributário Nacional, onde a partir das leis contidas dentro deste capítulo, teremos a regulação dos tributos presentes no ordenamento jurídico brasileiro. A partir disto, que se definirá como será a instituição dos tributos, como deverão ser cobrados, arrecadados e por fim, como se dará a destinação para cada ente.

Além do exposto, temos outros dispositivos que servirão para nortear a parte tributária no Brasil, tal como: Lei 5.172/1996, mais conhecida como o Código tributário Nacional (CTN).

De acordo com o CTN, no art. 3º da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, o tributo é definido como, “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.” (BRASIL, 1966)

Portanto, através da definição em lei, nenhum tributo poderá ser cobrado se não for instituído em lei e sempre terá a compulsoriedade como uma de suas características.

Segundo Crepaldi (2017, apud Silva, 2019, p. 24):

O funcionamento do STN é pautado no recolhimento de tributos e, é por meio das receitas tributárias que se viabiliza a manutenção das estruturas políticas e administrativas do Estado e as ações do governo. A tributação somente é permitida quando exercida nas medidas que são admitidas pela CF, pois a tributação que não encontra suporte no texto constitucional não constitui propriamente tributação, mas violência aos direitos individuais, arbítrio inconstitucional e ilegítimo.

Cabe destacar, que de acordo com Fabretti (2012, apud Silva, 2019, p. 25) os elementos fundamentais do tributo são: fato gerador, contribuinte ou responsável e base de cálculo, e só podem ser definidos pela lei complementar, conforme está disposto na CF no seu art. 146, III.

Diante do exposto, para que o tributo possa ser cobrado do contribuinte, primeiro terá que ser verificado se houve a ocorrência do fato gerador definido em lei, ocorrendo o fato gerador, surge a obrigação tributária, onde irá definir o sujeito passivo, no caso o contribuinte, e o sujeito ativo, o ente tributante, para que a obrigação torne-se exigível, precisa-se da constituição do lançamento tributário, onde só após esse ato, o crédito será constituído e o contribuinte de fato, poderá ser cobrado.

2.2 Espécies de tributos

2.2.1 Impostos

Segundo Kfoury (2012, p.102 apud Silva, 2019, p. 27) os impostos são tributos não vinculados, ou seja, independem da atividade estatal, sendo uma forma de arrecadação de recursos que recai sobre a riqueza do sujeito passivo (imóveis, automóveis, renda).

De acordo com Santos (2013, p. 173) o imposto terá como função primordial o financiamento das necessidades públicas gerais, não específicas, não

contraprestativas e cuja validade para arrecadação e competência para tanto está disposto na própria Constituição Federal de 1988.

Sendo assim, os impostos uma vez estabelecidos por lei, os impostos são devidos, independentemente de qualquer atividade estatal em relação ao contribuinte. Portanto, não está vinculada a nenhuma prestação específica do Estado ao sujeito passivo. O imposto é de competência exclusiva da União; Estados; Municípios ou Distrito Federal (FABRETTI, 2013 apud SILVA, 2019, p. 26).

Vale ressaltar ainda, que a união detém a possibilidade em instituir impostos não previstos na Constituição Federal, desde que o faça mediante lei complementar.

2.2.2 Taxas

Taxa é a espécie de tributo que compreende atividade estatal específica em relação ao contribuinte, em razão da prestação de serviço público, trata-se de um tributo vinculado (MARTINS, 2015, p. 92 apud SILVA, 2019, p. 28).

Assim, enquanto os impostos são destinados ao custeio dos serviços gerais do poder público, onde a cobrança não implica na possibilidade jurídica de exigência de qualquer atividade específica em relação ao sujeito passivo, nas taxas o pagamento visa custear a atividade específica desempenhada face o sujeito passivo. (OLIVEIRA et al, 2019, p. 194)

Portanto, de acordo com a Constituição federal de 1988, em seu art. 145, § 2ª, deixa claro que as taxas não poderão ter base de cálculo própria dos impostos.

2.2.3 Contribuição de Melhoria

De acordo com o Decreto-lei 195/1967, a contribuição tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas.

Portanto, as contribuições de melhorias têm por objetivo a proporção de benefícios ao contribuinte, decorrentes de obras públicas realizadas pelo poder público (SABBAG, 2018 apud SILVA, 2019, p. 28).

Ainda segundo o DL 195/1967, a contribuição de melhoria terá como limite o custo das obras.

2.2.4 Empréstimos compulsórios

No art. 148, da CF/88, ficou definido:

o empréstimo compulsório ficou definido como, "A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios: I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência; II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, "b".

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição. (BRASIL, 1988)

Desta forma, somente a União tem competência para criar esse tributo e nas condições estabelecidas pela CF, para atender às despesas extraordinárias que sejam decorrentes de calamidade pública, iminência de guerra e em casos de investimento públicos urgentes e de relevante interesse nacional (FABRETTI, 2015 apud SILVA, 2019, p. 29).

Por fim, a União deverá devolver esse montante obtido e a forma e prazo para devolução, constará na lei complementar que o instituir.

2.2.5 Contribuições especiais

De acordo com Ferraz (2015), A contribuição especial é uma modalidade de tributo trazida pela Constituição Federal de 1988, que foge da teoria do fato gerador utilizado para classificar os tributos em impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Sendo assim, a contribuição social tem destinação certa, sendo recolhida com uma finalidade predeterminada, indicada na lei que a instituiu. A sua finalidade está relacionada ao financiamento de atividades de ordem social, que têm como objetivo o bem-estar e a justiça social. (CREPALDI e CREPALDI, 2014 apud SILVA, 2019, p. 30)

De acordo com a CF/88, pode-se extrair do texto, 3 tipos de contribuições especiais, que são: Sociais, de Intervenção no domínio econômico e de interesses das categorias profissionais ou econômicas.

2.3 Elisão e Evasão Fiscal

A elisão fiscal é um conjunto de procedimentos previstos em lei ou não vedados por ela que visam diminuir o pagamento de tributos. O contribuinte tem o direito de estruturar o seu negócio da maneira que melhor lhe pareça, procurando a diminuição dos custos de seu empreendimento, inclusive dos impostos. (AMARO, 2019, p.49 apud SILVA, 2019, p. 7)

De acordo com Lima (2020, p. 14), a Elisão visa impedir o nascimento da obrigação tributária, sendo assim, a ocorrência de uma situação definida em lei como necessária e suficiente para o surgimento da obrigação tributária.

Existem duas espécies de elisão tributária: a elisão induzida por lei e a elisão resultante das lacunas da lei. (DÓRIA, 2001, p.49 apud LIMA, 2020, p.15)

Não obstante, segundo Siqueira; Cury; Gomes (2011 apud Silva, 2019, p. 15):

A evasão, ao contrário da elisão, constitui-se na lesão ilícita do fisco, não se pagando o tributo cabível, ou pagando-se menos que o cabido, de forma destinada ou por negligência. A evasão torna-se descrita como fraude, que é fundada antes do fato gerador, com artifícios e simulações no sentido de retirar a incidência do tributo, ou por sonegação, que ocorre depois do fato gerador, com a ocultação da ocorrência ao fisco e não pagamento do tributo.

Por fim, enquanto a elisão é benéfica para a empresa, podendo diminuir ou até mesmo fazer com que não haja encargo tributário para a entidade, a evasão por decorrer de atos ilícitos, é considerada crime contra a ordem tributária, conforme lei nº 8.137/90.

2.4 Regimes tributários

2.4.1 Simples Nacional

O Simples Nacional surgiu com o advento da Lei Complementar 123/2006. Este regime foi instituído com foco na micro e pequena empresa, conforme art. 1º da lei supramencionada, “Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios [...]”. (Brasil, 2006)

Dessa forma, segundo Santos, Cleônimo, Barros (2009 apud Silva, 2019, p. 11):

pode-se conceituar simples nacional como uma forma de ser praticado o recolhimento dos tributos com base em informações descritas por meio de um só relatório. O simples nacional foi criado pelo sistema tributário como uma maneira de tornar os procedimentos mais fáceis e mais práticos principalmente para as empresas de pequeno e médio porte, empresas essas que tiveram um grande crescimento nos últimos anos

A partir da Lei complementar 123/2006, foi criado um regime unificado para o recolhimento dos tributos, facilitando assim o cumprimento das obrigações acessórias, no Art 1º, I, temos: “I - À apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias” (Brasil,2006)

A empresa optante pelo regime terá um tratamento diferenciado, conforme art 1º da lei complementar 123/2006:

Art 1º II – ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias; III – ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão. IV – ao cadastro nacional único de contribuintes a que se refere o inciso IV do parágrafo único do art. 146, in fine, da Constituição Federal. (Brasil, 2006)

Ainda sobre o Simples Nacional, de acordo com Pêgas (2017, apud Araújo et al, 2018, p. 1539), a criação do Simples Nacional pode-se considerar como principal objetivo a redução da burocracia, tratando diretamente da abertura e/ou fechamento dessas empresas, quais impostos entram no Simples, e como são arrecadados e recolhidos.

Sendo assim, de acordo com Santos, Cleônimo, Barros (2009 apud Silva, 2019, p. 12):

a forma de aplicação e recolhimento dos tributos por meio do simples nacional é bem mais prático. Todas as informações fiscais da empresa são relatadas a Receita Federal por meio do site, após efetuarem os devidos levantamentos são realizados os cálculos, destacando-se o valor a ser pago. Vale ressaltar que todos os tributos dos quais a empresa deve realizar pagamento são destacados em uma única guia de pagamento, sendo descrito por meio de um relatório como ocorreram os cálculos e quais os valores correspondentes a cada tributo.

Os tributos recolhidos mensalmente no documento único de arrecadação são: Imposto sobre a renda das pessoas jurídicas (IRPJ), Imposto sobre produtos Industrializados (IPI), Contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), Contribuição para o financiamento da seguridade social (COFINS), Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP), Contribuição Previdenciária Patronal (CPP), Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

2.4.2 Lucro Presumido

De acordo com Oliveira (2013, p. 199 apud Carvalho e Santana, 2018, p. 9):

O Lucro Presumido se perfaz numa maneira simplificada de apurar o Imposto de Renda e a Contribuição Social. Diz respeito ao modo de apuração a ser seguido apenas por aqueles contribuintes que não se englobam na obrigatoriedade da apuração pelo Lucro Real. Neste tipo de apuração, que é o Lucro Presumido, a escrituração contábil não necessita

ser detalhada como o Lucro Real exige, é necessária apenas a escrituração do livro caixa, desde que seguidos os padrões legais exigidos.

Ainda sobre o Lucro Presumido, segundo o art. 15 da lei 9.249/1995, o percentual de presunção do IRPJ será o seguinte: Revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural, 1,6%; Indústria e Comércio em Geral, 8%; Serviços de Transporte e gerais com receita bruta de até 120 mil reais anual, 16%; Prestação de serviços em geral, 32%; Operação de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito realizadas por Empresa Simples de Crédito, 38,4%;

Por outro lado, no art. 20, ainda da Lei 9.249/1995, há a definição de presunção da CSLL, sendo as seguintes: Atividades comerciais, industriais, serviços hospitalares e transporte, 12%; Prestação de serviço em geral, 32%; Intermediação de negócios, 32%; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza, 32%; Operação de empréstimo, de financiamento e de desconto de títulos de crédito realizadas por Empresa Simples de Crédito, 38,4%;

Cabe destacar, que de acordo com o art. 13 da Lei 9.718/1998:

A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido (Brasil, 1998)

Portanto, caso a empresa esteja dentro do limite de faturamento e não seja obrigada a optar por outro regime tributário, no caso, o Lucro Real, a empresa poderá fazer parte do Lucro Presumido.

Vale ressaltar, que caso opte por este regime, a opção irá valer durante todo o ano-calendário. Caso o contribuinte queira sair do regime, poderá sair somente após o término do ano-calendário ou compulsoriamente, caso tenha excedido o limite de faturamento previsto na legislação.

Sendo assim, para este regime tributário, o percentual de presunção definido para cada atividade, será aplicado sobre o faturamento da empresa e a partir daí, definido a base de cálculo para o IRPJ e CSLL, aplica-se as alíquotas de 15% e 9% respectivamente. Tendo assim, ao final do cálculo, o valor devido para cada um dos tributos mencionados.

A forma de apuração através do Lucro Presumido ocorre trimestral ou mensalmente, possuindo como base de cálculo a receita bruta. O objetivo é o lucro, portanto, é necessário que se presuma o lucro obtido ao findar do trimestre. Importante salientar que a referida presunção se dá por percentuais previamente fixados em lei, que variam em decorrência da atividade da empresa (CAMBRUS, 2017, p. 34-35 apud CARVALHO e SANTANA, 2018)

Além do tratamento especial referente ao IRPJ e CSLL, empresas optantes pelo Lucro Presumido estão sujeitas ao regime cumulativo do PIS/COFINS. As alíquotas praticadas no regime cumulativo do PIS/COFINS são de 0,65% para o PIS e 3% para a COFINS.

2.4.3 Lucro Real

Entende-se por Lucro Real o lucro líquido de um período que é verificado através da escrituração contábil, demonstrando a real situação da empresa, ajustado pelas devidas exclusões, adições e compensações autorizadas pela legislação pertinente ao Imposto de Renda. É, portanto, "aquele que é realmente apurado pela contabilidade, com base na completa escrituração contábil fiscal, com a estrita e rigorosa observância dos princípios de

contabilidade e demais normas fiscais e comerciais (OLIVEIRA et al, 2013, p. 189 apud CARVALHO e SANTANA, 2018, p. 6).

O lucro real nada mais é que o lucro tributável, ou seja, lucro líquido obtido na demonstração de resultados do exercício, ajustado pelas adições, exclusões e compensações prescritas ou autorizadas pela legislação vigente, conforme artigo 247 do RIR/99, (PADOVEZE et al., 2017 apud SILVA, 2019)

No regime lucro real, a empresa paga o IR sobre o lucro apurado nos seus balanços, cujas opções são lucro real trimestral ou lucro real anual. No lucro real trimestral, a empresa elabora seu balanço de três em três meses. No lucro real anual, o balanço contábil considera o ano calendário de 1º de janeiro a 31 de dezembro (CREPALDI, 2017 apud SILVA. 2019).

As alíquotas referentes ao lucro real são: Para calcular o imposto de renda, é de 15%, acrescido de 10% caso o lucro ultrapasse os 20 mil reais mensais. Em relação a CSLL, a alíquota é de 9%. Outra diferenciação em relação ao lucro presumido, são as alíquotas praticadas no PIS e COFINS, sendo: 1,65% e 7,6%, respectivamente.

2.5 Planejamento Tributário

De acordo com Silva; Faria (2015 apud Silva, 2019, p. 13):

Planejamento tributário constitui-se na organização de operações na comercialização das empresas, por meio de ferramentas e mecanismos, de forma estrutural e jurídica. Com o planejamento, é possível até mesmo, evitar a incidência tributária ou modificá-la pela materialidade ou lapso temporal, fazendo com que determinada medida de hipótese de incidência seja mais benéfica em tempos propícios

Sendo assim, de acordo com Oliveira et al. (2015, p. 23 apud Silva, 2019, p. 48), entende-se por planejamento tributário uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo.

O planejamento tributário tem por finalidade a definição de estratégias vinculadas ao gerenciamento no cumprimento das obrigações relacionadas ao contribuinte com o Fisco. Sua meta é minimizar o máximo a carga tributária da organização, obtendo lacunas ou brechas que possuem na legislação. Dessa forma fazendo com que possa ser reduzido ou até mesmo eliminando a obrigação do recolhimento do tributo, sem infringir dispositivos legais. (RIBEIRO; PINTO, 2014, apud SILVA, 2019, p. 13)

Por fim, a importância do planejamento tributário para as empresas, por vezes, é desconhecida até mesmo pelo próprio contador, que de maneira automática insere a empresa no Simples Nacional, sem, contudo, pesquisar os benefícios e sem proceder na análise do caso concreto. Num país tão competitivo como o Brasil é preciso lançar mão de todo o conhecimento de gestão e planejamento, inclusive o tributário, para que a empresa consiga arcar com os tributos e obrigações acessórias a ela imbuídas por força de lei, de maneira que não cometa atos ilícitos, tais como sonegação (CONTABILIZEI, 2021 apud SANTOS et al).

A adoção de um Planejamento Tributário busca reduzir o montante do tributo antes da ocorrência do Fato Gerador: como forma de verificar seus efeitos jurídicos e econômicos, bem como as alternativas menos onerosas, a redução dos custos tributários estende-se diretamente no desenvolvimento empresarial e lucratividades, de modo que sua aplicabilidade consiste mediante a não ocorrência do Fato Gerador ou ainda uma redução da alíquota, base de cálculo ou postergação do pagamento do

tributo sem ensejar o encargo de multas. (SILVA; COUTINHO, 2019, p. 111)

Sendo assim, o sucesso do Planejamento Tributário é trazer a simplificação e o menor custo total na gestão das empresas. O menor custo é buscado em todas as suas bases de formação: tributária, operacional, contratual, administrativa, entre outras. Uma questão também a ser considerada como determinante na necessidade das empresas de realizarem um planejamento decorre da complexidade dos acontecimentos na nossa política tributária. (SIQUEIRA, 2011 apud OLIVEIRA; GONÇALVES, 2013).

Portanto, o planejamento tributário é o único que pode resultar em real economia para as empresas, sem a preocupação com posteriores complicações com o Fisco. Mas para que tenha um bom resultado é imprescindível que a organização tenha uma contabilidade fidedigna, ou seja, a mesma deve seguir as normas e princípios contábeis normalmente aceitos, considerando o que recebe e gasta verdadeiramente. (SOUZA; PAVÃO).

Desta forma, entende-se a importância de realizar um bom planejamento tributário.

2.6 Trabalhos correlatos

Os trabalhos correlatos que abordam a importância do planejamento tributário para as empresas, como forma de tema de pesquisa, permitem uma análise a mais sobre o assunto e conseqüentemente são utilizados como forma de contextualização para novas pesquisas na área.

Portanto, dentre as pesquisas e trabalhos publicados, destaca-se um por ter relação direta com a área do tema abordado, neste caso, o setor de transporte. Silva (2019), que analisou a importância do planejamento tributário para eficiência dos negócios para o setor de transporte, concluiu que o planejamento tributário é importante para as empresas, onde através dos estudos para a elaboração pode-se chegar ao objetivo de como ter um melhor resultado realizando determinada atividade, sendo assim, tendo uma menor oneração e poderá ter uma competitividade maior no mercado.

Ainda falando sobre planejamento tributário, Silva (2019) e Silva (2019), que analisaram, respectivamente, o planejamento tributário em uma drogaria e o planejamento tributário como aplicabilidade financeira de redução de custos organizacionais, concluíram que o planejamento tributário, quando realizado de maneira correta, é uma ferramenta eficaz, sendo possível resultar em uma real economia para a empresa e auxiliar o empresário nas tomadas de decisões sem infringir a lei.

Por fim, fica em aberto, novos trabalhos na área de planejamento tributário, que venham somar e ajudar no entendimento desta valiosa ferramenta para as empresas, visto que é um tema importante e as leis estão em constantes mudanças constantes.

3 METODOLOGIA

A metodologia científica é uma abordagem rigorosa e sistemática que serve como base para a produção de conhecimento confiável e verificável. É por meio dela que pesquisadores conseguem obter resultados precisos e comprováveis. O método científico pode ser aplicado em uma ampla variedade de trabalhos acadêmicos e

científicos, incluindo teses, dissertações, artigos científicos, relatórios de pesquisa, entre outros. (DOITY).

Em relação ao objeto, para a realização deste trabalho, a metodologia teve como premissa a pesquisa descritiva, segundo os autores Pedroso, Silva e Santos (2018), a pesquisa descritiva tem como objetivo descrever um fenômeno ou situação em detalhe, permitindo abranger com clareza as características de um indivíduo, um grupo ou uma situação, bem como desvendar a relação entre os eventos. Tem por finalidade observar, registrar os fenômenos sem se aprofundar. Neste caso a pesquisa deverá apenas descobrir a frequência que funciona o sistema, método, processo ou realidade operacional.

Quanto aos procedimentos, o presente trabalho pode ser classificado entre bibliográfica, documental e estudo de caso.

Por fim, quanto a sua abordagem, pode-se considerar como uma pesquisa quantitativa, segundo o autor (Richardson, 1999, p.70 apud Bellia, 2008, p. 19), o método quantitativo, como o próprio nome indica, caracteriza-se pelo emprego da quantificação tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas, desde as mais simples como percentual, média, desvio-padrão, às mais complexas, como coeficiente de relação, análise de regressão etc.

Para a obtenção de dados, foi realizada a coleta documental através dos demonstrativos contábeis elaboradas pela empresa.

4 RESULTADOS

4.1 Apuração dos impostos no Simples Nacional

Devido a empresa não se enquadrar nos requisitos para ser participante do regime Simples Nacional, não houve apuração.

4.2 Apuração dos impostos no Lucro Presumido

Quadro 1 - Apuração do IRPJ pelo Lucro Presumido

Para o Imposto de Renda Pessoa Jurídica						
MÊS	RECEITA BRUTA DO MÊS(R\$)	RECEITAS DOS TRIMESTRES (R\$)	BASE DE CÁLCULO IRPJ (Presunção 8%)	VALOR IRPJ (Alíquota aplicada 15%)	VALOR ADICIONAL IRPJ	IRPJ + ADICIONAL IRPJ
JAN.21	5.210.510,25	13.915.354,95	1.113.241,29	166.986,19	105.324,13	272.310,32
FEV.21	4.213.254,50					
MAR.21	4.491.590,20					
ABRI.21	4.210.325,69	10.995.170,54	879.623,94	131.943,59	81.962,39	213.905,98
MAI.21	3.521.457,63					
JUN.21	3.263.387,22					
JUL.21	3.555.687,36	9.575.153,05	766.021,62	114.903,24	70.602,16	185.505,40
AGO.21	3.214.551,30					
SET.21	2.804.914,39					
OUT.21	3.221.101,01	8.521.030,20	681.690,11	102.253,52	62.169,01	164.422,53
NOV.21	2.547.478,21					
DEZ.21	2.752.450,98					
TOTAIS	43.006.708,74	43.006.708,74	3.440.576,96	516.086,54	320.057,69	836.144,23

Fonte: Produção Própria

O Quadro 1, explica a sistemática do cálculo do IRPJ referente ao regime do Lucro presumido, onde há primeiramente as receitas brutas de cada mês. A empresa opta pela apuração trimestral, portanto, há a soma das receitas brutas mensais, para que chegue ao valor da base de cálculo, aplica-se a alíquota de presunção de 9% sobre o faturamento trimestral, chegando assim ao valor da base de cálculo IRPJ. Como a empresa excedeu o limite do lucro, 20 mil reais por mês, é necessário calcular o adicional do IRPJ, considerando uma alíquota de 10% sobre o excedente. Por fim, aplica-se a alíquota de 15% sobre a base de cálculo (BC) do IRPJ. O montante devido ao final do trimestre será a soma do IRPJ próprio com o adicional do IRPJ.

Quadro 2 - Apuração da CSLL pelo Lucro Presumido

Para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido					
MÊS	RECEITA BRUTA DO MÊS(R\$)	RECEITAS DOS TRIMESTRES (R\$)	BASE DE CÁLCULO CSLL (Presunção 12%)	ALÍQUOTA APLICADA	CSLL A RECOLHER
JAN.21	5.210.510,25	13.915.354,95	1.669.842,59	9%	150.286,99
FEV.21	4.213.254,50				
MAR.21	4.491.590,20				
ABRI.21	4.210.325,69	10.995.170,54	1.319.420,46	9%	118.748,77
MAI.21	3.521.457,63				
JUN.21	3.263.387,22				
JUL.21	3.555.687,36	9.575.153,05	1.149.018,36	9%	103.412,50
AGO.21	3.214.551,30				
SET.21	2.804.914,39				
OUT.21	3.221.101,01	8.521.030,20	1.022.523,62	9%	92.027,82
NOV.21	2.547.478,21				
DEZ.21	2.752.450,98				
TOTAIS	43.006.708,74	43.006.708,74	5.160.845,30	9%	464.476,08

Fonte: Produção Própria

O Quadro 2, explica a sistemática do cálculo da CSLL referente ao regime do Lucro presumido, onde há primeiramente as receitas brutas de cada mês. A empresa opta pela apuração trimestral, portanto, há a soma das receitas brutas mensais, para que chegue ao valor da base de cálculo, aplica-se a alíquota de presunção de 12% sobre o faturamento trimestral, chegando assim ao valor da base de cálculo CSLL. Por fim, aplica-se a alíquota de 9% sobre a base de cálculo (BC) da CSLL. Chegando assim, ao montante devido por trimestre.

Quadro 3 - Apuração PIS/COFINS pelo Lucro Presumido

Para o Pis e COFINS (Excluso ICMS da BC)				
Tributo	Receita Bruta Anual	Receita Tributável Anual	Alíquota	Valor dos Impostos a Recolher
COFINS	43.006.708,74	36.030.629,89	3,00%	1.080.918,89
PIS	43.006.708,74	36.030.629,89	0,65%	234.199,09

Fonte: Produção Própria

O Quadro 3, apresenta a sistemática de apuração do PIS/COFINS no Lucro presumido, vale destacar que para chegar à base de cálculo do tributo, houve a exclusão do ICMS da BC. Durante o ano, houve uma receita total de 43 milhões de reais, porém, como houve ICMS sobre operação, tendo um total a recolher de 6.9 milhões de reais, para encontrar a receita tributável devida, diminui-se da receita anual o valor do ICMS anual. Por fim, encontrada a BC, aplica-se a alíquota correspondente para o PIS e a COFINS.

Quadro 4 - Apuração do ICMS pelo Lucro Presumido

Para o ICMS			
Estado de Destino	Receita anual (R\$)	Alíquota	ICMS A RECOLHER
PB	30.254.563,58	18%	5.445.821,44
Outros estados	12.752.145,16	12%	1.530.257,41
TOTAL	43.006.708,74		6.976.078,85

Fonte: Produção Própria

O Quadro 4, apresenta a sistemática de apuração do ICMS. Aplica-se a alíquota correspondente por operação, variando em: 18% nas operações dentro do estado da Paraíba e 12% nas operações envolvendo os demais estados. Por fim, aplicando a alíquota sobre a receita, encontra-se o valor a recolher do ICMS.

4.3 Apuração dos impostos no Lucro Real

Quadro 5 - DRE Exercício 2021

Demonstração do Resultado do Exercício	
Receita Bruta	43.006.708,74
(-) Deduções da Receita Bruta	10.308.912,11
(-) ICMS	6.976.078,85
(-) Cofins	2.738.327,87
(-) Pis	594.505,39
(-) Descontos Incondicionais Concedidos, Cancelamentos e Devoluções	
(=) Receita Líquida	32.697.796,63
(-) CSV	20.520.321,58
(=) Lucro Bruto	12.177.475,05
(-) Despesas Operacionais	
(-) Despesas Gerais e Administrativas	14.200
Receitas/Despesas Financeiras	
(+) Receitas Financeiras	1.013,85
Outras Receitas/Despesas	
(=) Resultado do Exercício antes do IRPJ e CSLL	12.164.288,90
(-) IRPJ	3.020.368,75
(-) CSLL	1.095.972,75
(=) Lucro do Exercício	8.047.947,40

Fonte: Produção Própria

O Quadro 5 apresenta a demonstração do Resultado do Exercício (DRE), importante demonstrativo para o cálculo do IRPJ e CSLL pelo Lucro real, pois é através dele que é possível calcular o montante devido para os tributos.

Quadro 6 - Apuração IRPJ pelo Lucro Real

Para o LALUR	
Lucro Líquido Contábil	12.164.288,90
(+) Adições	14.200
(-) Exclusões	1.013,85
(=) Lucro Real do Exercício = lucro contábil + adições – exclusões	12.177.475,05
(-) Compensação de Prejuízos Fiscais	
(=) Lucro Real	12.177.475,05
Alíquota do Imposto de Renda	15%
Valor Adicional IRPJ	1.193.747,50
Valor do Imposto de Renda a Pagar + Adicional do IRPJ	3.020.368,75

Fonte: Produção Própria

O Quadro 6, contém a apuração do IRPJ pelo lucro real, onde a partir do lucro contábil, apurado na DRE, realizando as devidas adições e exclusões conforme legislação, encontra-se o lucro real. Como a empresa excedeu o limite do lucro, 20 mil reais por mês, é necessário calcular o adicional do IRPJ, considerando uma alíquota de 10% sobre o excedente. Por fim, aplica-se a alíquota de 15% sobre o Lucro Real. O montante devido ao final do trimestre será a soma do IRPJ próprio com o adicional do IRPJ.

Quadro 7 - Apuração CSLL pelo Lucro Real

Para o LACS	
Lucro Líquido Contábil	12.164.288,90
(+) Adições	14.200
(-) Exclusões	1.013,85
(=) Lucro Real do Exercício = lucro contábil + adições - exclusões	12.177.475,05
(-) Compensação de Prejuízos Fiscais	
(=) Lucro Real	12.177.475,05
Alíquota da CSLL	9%
Valor da CSLL	1.095.972,75

Fonte: Produção Própria

O Quadro 7, contém a apuração da CSLL pelo lucro real, onde a partir do lucro contábil, apurado na DRE, realizando as devidas adições e exclusões conforme legislação, encontra-se o lucro real. Por fim, aplica-se a alíquota de 9% sobre o Lucro Real, encontrando assim, o montante a ser pago.

Quadro 8 - Apuração PIS/COFINS pelo Lucro Real

Para o Pis e COFINS (Excluso ICMS da BC)				
Tributo	Receita Bruta Anual	Receita Tributável Anual	Alíquota	Valor dos Impostos a Recolher
COFINS	43.006.708,74	36.030.629,89	7,6%	2.738.327,87
PIS	43.006.708,74	36.030.629,89	1,65%	594.505,39

Fonte: Produção Própria

O Quadro 8, apresenta a sistemática de apuração do PIS/COFINS no Lucro real, vale destacar que para chegar à base de cálculo do tributo, houve a exclusão do ICMS da BC. Durante o ano, houve uma receita total de 43 milhões de reais, porém, como houve ICMS sobre operação, tendo um total a recolher de 6.9 milhões de reais, para encontrar a receita tributável devida, diminui-se da receita anual o valor do ICMS anual. Por fim, encontrada a BC, aplica-se a alíquota correspondente para o PIS e a COFINS.

Quadro 9 - Apuração do ICMS pelo Lucro Real

Para o ICMS			
Estado de Destino	Fretes (R\$)	Alíquota	ICMS - Débito
PB	30.254.563,58	18%*	5.445.821,44
Outros estados	12.752.145,16	12%	1.530.257,41
TOTAL	43.006.708,74		6.976.078,85

Fonte: Produção Própria

O Quadro 4, apresenta a sistemática de apuração do ICMS. Aplica-se a alíquota correspondente por operação, variando em: 18% nas operações dentro do estado da Paraíba e 12% nas operações envolvendo os demais estados. Por fim, aplicando a alíquota sobre a receita, encontra-se o valor a recolher do ICMS.

4.4 Comparativo entre os Regimes Tributários

Quadro 10 - Comparativo entre os Regimes

Quadro Comparativo			
	Simple Nacional	Lucro Presumido	Lucro Real
Simple Nacional	N/A	N/A	N/A
Pis	N/A	234.199,09	594.505,39
Cofins	N/A	1.080.918,89	2.738.327,87
ICMS	N/A	6.976.078,85	6.976.078,85
IRPJ	N/A	836.144,23	3.020.368,75
CSLL	N/A	464.476,08	1.095.972,75
Total		9.591.817,14	14.425.253,61

Fonte: Produção Própria

Por fim, o quadro 10, apresenta a comparação entre os regimes tributários, devido a empresa não se enquadrar no Simple Nacional, não foi possível realizar análise.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como exposto durante o trabalho, o planejamento tributário é relevante para todas as empresas, pois usando esta ferramenta, a empresa ficará mais competitiva no mercado, visto que com um planejamento adequado e assertivo, a carga tributária será diminuída e conseqüentemente terão uma menor oneração no seu resultado.

Sendo assim, este trabalho teve como objetivo avaliar as formas de tributação pelos regimes do lucro real, lucro presumido e Simple Nacional, avaliando assim, a forma de tributação mais econômica e favorável para a empresa.

Desta forma, analisando os dados extraídos das demonstrações contábeis da entidade, onde comparando o valor total a recolher entre os dois regimes, é possível verificar uma menor onerosidade no Lucro presumido. Trazendo para números, a empresa obteve uma economia anual no total de R\$ 4.833.436,47. Sendo assim, com essa menor onerosidade, a empresa terá uma disponibilidade maior, ficando assim, mais competitiva no mercado.

Portanto, forma adotada para a apuração dos tributos está de acordo, já que por sua vez, a empresa é optante pelo regime tributário Lucro Presumido.

A pesquisa apresenta algumas limitações, tais como: análise de apenas um ano, no caso, o ano de 2021 e a falta de dados para cálculos envolvendo o CPP, pois a empresa funciona sem funcionários fixos e a sua operação se dá por fretes de subcontratação.

Por fim, diante das limitações, como sugestão para pesquisas futuras, analisar um período maior e se possível, empresas com funcionários fixos, afim de haver a análise completa, incluindo os cálculos de CPP.

REFERÊNCIAS

ABRAHÃO, M. **A ELISÃO FISCAL COMO FERRAMENTA PARA O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO**. 2011. 47 f. TCC (Graduação) – Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/121033/295994.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em 06 de maio de 2023.

ABREU, F. A. DE. *et al.* **Planejamento tributário**. LIBERTAS: Revista de Ciências Sociais Aplicadas, v. 11, n. 2, p. 463-479. 2021. Disponível em: <http://famigvirtual.com.br/famig-libertas/index.php/libertas/article/view/328>. Acesso em: 10 de janeiro de 2023

BELLIA, R. A. C. L. **MATERIAL DIDÁTICO: FALANDO SOBRE PESQUISA**. [s.l.: s.n.]. Disponível em: http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/producoes_pde/md_neide_regina_usso_barreto.pdf. Acesso em 25 de maio de 2023.

BIF, J. P. M. **LUCRO REAL OU LUCRO PRESUMIDO: UM ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA DE CONFECÇÃO SITUADA NO SUL DE SANTA CATARINA**. 2021. 24 F, TCC (Graduação) – Curso de Ciências Contábeis, Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2021. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/9243/1/Jo%c3%a3o%20Pedro%20Martignago%20Bif.pdf> . Acesso em 10 de novembro de 2022.

BRASIL, Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006. **Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm . Acesso em: 09 de novembro de 2022.

BRASIL, Lei nº 5172, de 25 de outubro de 1966. **Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm. Acesso em 09 de novembro de 2022.

BRASIL, Lei nº 9249, de 26 de dezembro de 1995. **Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19249.htm . Acesso em: 09 de novembro de 2022.

BRAZ, A. **Metodologia científica: guia completo para estudantes e pesquisadores. guia completo para estudantes e pesquisadores.** 2022. Disponível em: <https://doity.com.br/blog/metodologia-cientifica/>. Acesso em: 05 de maio de 2023.

CAMBRUS, M. **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: lucro real x lucro presumido x simples nacional.** 2017. 84 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Fat – Faculdade e Escola, Tapejara, 2017. Disponível em: <http://www.fatrs.com.br/faculdade/uploads/tcc/56357c3a89d9b959701fd0dd667c8f44.pdf>. Acesso em 11 de março de 2023.

GOMES, I. **O PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: LUCRO REAL X LUCRO PRESUMIDO: LUCRO REAL X LUCRO PRESUMIDO.** Revista De Estudos Interdisciplinares Do Vale Do Araguaia - REIVA, 4(01), 15. Disponível em: <http://reiva.unifaj.edu.br/reiva/article/view/165>. Acesso em 11 de março de 2023.

LIMA, H. M. de A. **Planejamento tributário: elisão e evasão fiscal, uma análise conceitual no âmbito fiscal do brasil.** Rcbssp, Brasil, v. 1, n. 2, p. 1-20, 2021. Disponível em: <https://www.revistacientificabssp.com.br/article/604ba7f8a953953cdc6d6137>. Acesso em 30 de janeiro de 2023.

OLIVEIRA, J. C.; BARBOS, L. M.; SILVA, I. L. da. **A (In) Compatibilidade do Princípio da Capacidade Contributiva com as Taxas.** Revista Juris Poiesis, [S.L.], v. 22, n. 30, p. 186-202, 2019. GN1 Genesis Network. Disponível em: <http://revistaadmmade.estacio.br/index.php/jurispoiesis/article/view/7613>. Acesso em 17 de janeiro de 2023.

SANTOS, D. A. dos. *et al.* **A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.** Aten@- Revista Digital de Gestão & Negócios, [s. l], v. 2, p. 19-31, 2022. Disponível em: <https://periodicosunimes.unimesvirtual.com.br/index.php/gestaoenegocios/article/view/1343>. Acesso em 14 de novembro de 2022.

SANTOS, L. P. dos. **A ANÁLISE DAS ESPÉCIES TRIBUTÁRIAS E A HIPÓTESE DE TREDESTINAÇÃO LEGAL DAS CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS: desvinculação de receitas da união** - dru. Belo Horizonte: Expert Editora, 2023. 275 p. Disponível em: <https://experteditora.com.br/wp-content/uploads/2023/02/Temas-Atuais-do-direito-publico-e-privado.pdf#page=169>. Acesso em 14 de dezembro de 2022.

SILVA, S. A. da. **A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA EFICIÊNCIA DOS NEGÓCIOS PARA O SETOR DE TRANSPORTE.** 2019. 23 f.

TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Faculdade de Educação e Meio Ambiente, Ariquemes, 2019. Disponível em:
<https://repositorio.unifaema.edu.br/bitstream/123456789/2611/1/Sabrina.pdf>. Acesso em 14 de novembro de 2022.

SILVA, G. F. **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO – LUCRO REAL, LUCRO PRESUMIDO E SIMPLES NACIONAL: um estudo de caso em uma drogaria.** 2019. 80 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Alto São Francisco, Luz, 2019. Disponível em:
<http://dspace.fasf.edu.br/bitstream/handle/123456789/68/Guilherme%20Ferreira%20Silva%20WORD%20PDF.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 17 de novembro de 2022.

SILVA, L. T. da. **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: APLICABILIDADE COMO INSTRUMENTO FINANCEIRO DE REDUÇÃO DOS CUSTOS ORGANIZACIONAIS.** REGRAD - Revista Eletrônica de Graduação do UNIVEM - ISSN 1984-7866, [S.l.], v. 12, n. 01, p. 110 - 128, nov. 2019. ISSN 1984-7866. Disponível em:
<https://revista.univem.edu.br/REGRAD/article/view/2843>. Acesso em: 10 de janeiro de 2023.

SILVA, C. S. S. **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA DE GESTÃO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA.** 2019. 22 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, Juazeiro do Norte, 2019. Disponível em:
<https://sis.unileao.edu.br/uploads/3/CIENCIASCONTABEIS/C501.pdf>. Acesso em 30 de janeiro de 2023

TRENTIN, G. **A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NAS IMPORTAÇÕES: UM COMPARATIVO DA DIFERENÇA TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES ENTRE RIO GRANDE DO SUL E SANTA CATARINA.** 2017. 63 f. TCC (Graduação) – Curso de Ciências Contábeis, Universidade de Caxias do Sul, 2017. Disponível em:
<https://repositorio.ucs.br/xmlui/bitstream/handle/11338/3483/TCC%20Graziela%20Trentin.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 06 de maio de 2023.

AGRADECIMENTOS

À Deus, primeiramente, pois durante toda a minha jornada senti a sua mão sobre a minha vida, em nenhum momento Ele me desamparou, abençoando-me e me sustentando nos momentos mais difíceis.

À minha família, em especial, aos meus pais, pois sem dúvidas, o apoio que me deram foi fundamental para que eu pudesse chegar até aqui, onde tenho a certeza de que renunciaram à muitas coisas, para que eu pudesse ter um futuro digno.

À minha esposa, que sem dúvidas alguma, é minha maior fonte de motivação para eu continuar progredindo e buscando alvos maiores para nossa família, que está prestes a ganhar um novo membro, o nosso já tão amado filho.

Por fim, mas não menos importante, ao meu professor e orientador, Prof. Me. Elinilton, pelos ensinamentos adquiridos enquanto aluno e pelo apoio e orientação durante o presente trabalho.

Aos docentes, que durante toda a minha jornada contribuíram através dos conhecimentos ministrados em aula.

A todos vocês, minha eterna gratidão e que Deus continue os abençoando.